
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2011 de 25 de Agosto de 2011

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um lote de terreno, identificado como lote 9, sito na freguesia da Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 3.600m², tendo sido objecto de Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e do Ambiente e do Mar, de 16 de Maio de 2011, a respectiva operação de loteamento (Parque Tecnológico da Ilha Terceira), lote de terreno esse que se encontra em fase de inscrição matricial e de registo;

Considerando que a empresa Isopor – Isótopos para Diagnóstico e Terapêutica, SA, manifestou interesse na cedência definitiva e onerosa do referido lote de terreno, com vista à construção dos edifícios e infra-estruturas necessárias à implantação e desenvolvimento do projecto Isopor - Açores, o qual obteve a classificação de PIR, atribuída pelo Governo Regional;

Considerando o interesse para a Região Autónoma dos Açores do projecto em causa e uma vez que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, é permitida a cedência definitiva de imóveis do património da Região Autónoma dos Açores por motivos de interesse público e que este é um investimento com relevância na área da saúde;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a cedência, a título definitivo e oneroso, do lote de terreno, denominado por lote 9, sito à freguesia da Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, com a área de 3.600 m², que se encontra em fase de inscrição matricial e de registo, à empresa Isopor – Isótopos para Diagnóstico e Terapêutica, SA com vista à construção dos edifícios e infra-estruturas necessárias à implantação do Projecto Isopor – Açores, o qual obteve a classificação de PIR, atribuída pelo Governo Regional;

2 - A presente cedência é efectuada pelo valor total de 75.000,00€, cujo pagamento será efectuado em três fases, a saber: 25.000,00€ no acto da assinatura do auto de cessão, 25.000,00€ no prazo de dois anos a contar da assinatura do auto de cessão e os restantes 25.000,00€ no prazo de três anos também a contar da assinatura do mencionado auto de cessão;

3 - A cedência ora autorizada fica sujeita às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, as quais deverão constar do respectivo auto de cessão, que será lavrado pelos serviços competentes da Direcção de Serviços do Património e que constitui título bastante para efeitos de registo;

4 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 13 Julho de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.